



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI Nº 43/2023 -**

*“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências” .....*

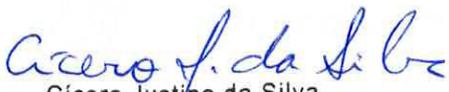
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Superintendente do SAEP, cargos comissionados, ocupantes de funções de confiança, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, no valor e condições abaixo especificados:

§ 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de:

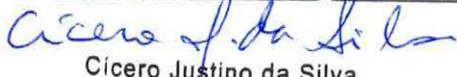
- I - férias;
  - II - licença maternidade
  - III - licença paternidade;
  - III - licença adotante;
  - IV - nojo nos seguintes casos:
    - a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;  
1. Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso V deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.
    - b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias;
  - VI - gala, até 8 (oito) dias;
  - VII - convocação para o serviço militar;
  - VIII - acidente de trabalho;
  - IX - doação de sangue;
  - X - folga referente ao TRE, quando em atividade ou exercício de mandato eletivo;
  - XI - ausência por convocação em audiência judicial;
  - XII - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidentário);
- § 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores, em caso de ausência ao trabalho, conforme abaixo especificado:

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 20 / 03 / 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

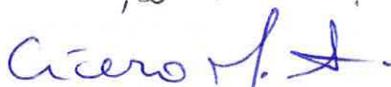
Ao Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 22 / 03 / 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Retirado a pedido da Executiva Municipal  
conforme Op. n° 064/2023, protocolado sob  
n° 00840, em 27/03/2023.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- a) 01 (uma) ausência: desconto de 4 % do valor integral;
- b) de 02 (duas) à 04 (quatro): desconto de 6 % do valor integral;
- c) de 05 (cinco) à 07 (sete): desconto de 12 % do valor integral;
- d) de 08 (oito) à 11 (onze): desconto de 18 % do valor integral.
- e) de 12 (doze) à 15 (quinze): desconto de 24 % do valor integral.

§ 3º Não terão direito ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício.

§ 5º O valor fixado será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores desta Prefeitura, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



devolvido à Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente, seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 4.130, de 26 de julho de 2011, 4.411, de 16 de maio de 2013 e 5.416, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 14 de março de 2023.

**JOSE CARLOS  
MANTOVANI:  
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS  
MANTOVANI:14026382800  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=VALID, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA,  
OU=Videoconferencia, OU=1581975000184,  
CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.03.15 15:39:02-03'00'  
Font Reader Versão: 10.1.4

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Câmara Municipal **visa autorizar concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e da Autarquia Municipal - SAEP.**

Lembramos que o benefício foi instituído como cesta básica em 1997 sendo substituído por vale-alimentação em 2002 e vem sendo fornecido a todos os servidores, sendo um auxílio importantíssimo para tais profissionais.

O objetivo é sempre buscar a melhoria das condições de vida dos servidores, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.

As alterações foram realizadas a fim de escalonar o valor pago aos servidores nos casos de ausência ao trabalho, bem como esclarecer as causas que garantem o recebimento integral do benefício e às ausências que acarretam no desconto.

Conforme depreende do artigo 7º da presente propositura, sugerimos a revogação das Leis nºs 4.130, de 2011, 4.411, de 2013 e 5.416, de 2018, vez que essa nova redação compila o texto legal original, as alterações legais já perpetuadas somadas às alterações ora propostas, evitando-se assim, várias legislações versando sobre o mesmo tema. Tal medida se faz necessária a fim de evitar qualquer deslize ao aplicar o preceituado na norma.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de março de 2023.

**JOSE CARLOS  
MANTOVANI:  
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:  
14026382800  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, OU=PIB-e-CPT, AS=DIVISÃO DE IMPRIMIR E  
CERTIFICADORA, OU=Videoconferência,  
OU=118070500164, CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:  
14026382800  
Realize: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.03.15 15:39:32-0107  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 17 / 03 / 2023.

Ofício nº 051/2023

*Cícero Justino da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 14 de março de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse  
Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar a concessão do vale-alimentação aos  
servidores públicos municipais e dá outras providências**, encarecendo para a matéria  
tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE CARLOS  
MANTOVANI:  
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:  
14026382800  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AJ, OU=VALID, OU=AR ONLINE,  
CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=11587975000184,  
CN=JOSE CARLOS MANTOVANI, 14026382800  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.03.14 10:00:08-0310  
Font Reader Versão: 10.1.4

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4.928/2002

38/2023

00698-Câmara Pirassununga-16/03/2023-13:31:04REN102E20301h 1

Assunto **Projetos de lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-20 08:53

roundcube



- PL\_45\_2023.pdf(~527 KB)
- PL\_44\_2023.pdf(~655 KB)
- PL\_43\_2023.pdf(~781 KB)
- PL\_42\_2023.pdf(~1,7 MB)
- PL\_41\_2023.pdf(~1,9 MB)
- PL\_40\_2023.pdf(~1,9 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

**-Projeto de Lei nº 40/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2004 - Conservação das Unidades Básicas de Saúde para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus Covid-19, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;**

**-Projeto de Lei nº 41/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2004 - Conservação das Unidades Básicas de Saúde para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus Covid-19, na Lei nº 5.974, de 17 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;**

**-Projeto de Lei nº 42/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o poder Executivo abrir de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.922,28, destinado a atender abertura de nova ação nº 2004 - Conservação das Unidades Básicas de Saúde para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus Covid-19;**

**-Projeto de Lei nº 43/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências;**

**-Projeto de Lei 44/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, incluir Fonte 07 "Operação de Crédito" na Lei 5.974/2022 e na Lei nº 5.799/2021; dar nova redação ao artigo 5º da Lei nº 6.088, de 12 de janeiro de 2023, e dá outras providências;**

**-Projeto de Lei 45/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão da Fonte 95 – Verba Federal – BPC na Escola.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Trindade  
19.3561-2811







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## 2. DO DIREITO

### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a alteração da data base dos pagamentos supramencionados.

### 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da alteração da data base para concessão de reajuste aos servidores.

Ademais em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, está em consonância com demanda antiga dos servidores e em tratativas com o sindicato para adequação da data base para o dia 1º de janeiro.

Requer ainda a tramitação com regime urgência com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica tendo portanto a Câmara Municipal 45 dias da data do recebimento para pautar o projeto, sob pena de sobrestar a deliberação de outros projetos.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município. E trata-se de matéria privativa do executivo municipal conforme mencionado.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

### 4. CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal material, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 20 de março de 2023.



**Diogo Cano Montebelo**  
**OAB/SP 336.440**



Assunto **Documento "PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-22 10:24

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2023-03-22 **Hora:** 10:24:50  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuário:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei: 39 ao 45/2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

**Descricao:**

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

**Nome:** Pareceres\_PL\_39\_a\_45.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 23803200

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](https://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Nos termos do § 2º do art. 72 do Regimento Interno, de ofício.  
A disposição dos Edis.  
A Secretaria para providências.  
Piras; 27/03/2023.

Ofício nº 064/2023

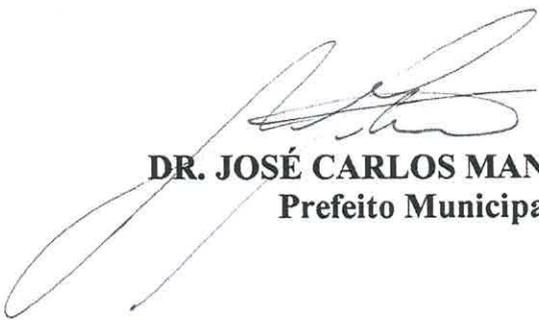
*Cícero J. da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 27 de março de 2023.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do projeto de lei que **visa autorizar a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00290/2023-SG

Pirassununga, 30 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 064/2023, de 27/03/2023, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Cícero Justino da Silva**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recabi*  
29. 03 / 2023  
*Davison*